LEI Nº 6.387, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei Municipal 6.191 de 20 de fevereiro de 2024 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º, VII, "b", da Lei 6.191, de 20 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *b) readaptação, vacância em razão de posse em cargo inacumulável, exercício de cargo em comissão, função gratificada ou de agente político, licença sem vencimentos, licença prêmio, licença maternidade, afastamento para capacitação ou licença de concessão obrigatória;.....(NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 24 de junho de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga